



**TOMADA DE PREÇO N° 041/2020**

# **MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato publico de prestação de serviço de Implantação de pavimentação em vias publicas urbanas” do Município de FIGUEIRÓPOLIS – TO, Estado do Tocantins, e \_\_\_\_\_.**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2020**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS, Estado do Tocantins, por intermédio da sua Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida Bernardo Sayão, s/n°, Centro, em Figueirópolis – TO, inscrito no CNPJ sob o n° 00.003.848/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDES MARTINS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do CPF sob o n° 577.008.341-72, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, n° 1.180, em Figueirópolis – TO, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

De outro lado à empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, com sede á \_\_\_\_\_, neste ato denominada **CONTRATADA**.

Têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente INSTRUMENTO PUBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato de prestação de serviço tem por objeto **Implantação de pavimentação Asfáltica em vias publicas urbanas”**, conforme planilha e cronograma físico financeiro, é firmado com fulcro na Lei n° 8.666/93, com alterações posteriores dadas pela Lei n° 8.883/94, e na Licitação Tomada de Preço 041/2020 de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020, homologada e adjudicada pelo Senhor Prefeito, conforme despacho constante do Processo Licitatório supra citado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação sob regime do tipo Menor Preço Global de prestação de Serviço na **Implantação de pavimentação em vias publicas urbanas, compreendendo na quantia área construída 8.249,00 m² na Avenida Federal da rua 13 ate a Parque de exposição agropecuária, Na Avenida Bernardo Sayão da rua 02 em frende a Casego e ate a rua 01, na Avenida Bernardo Sayão em frente a estádio de Futebol ate a**

**Casego, na Rua 22 no final sessenta metros, na Avenida Boa Ventura José Marinho entre rua 01 e rua 02, na rua 14 entre as Avenidas Maranhão e Piauí, na Avenida Federal entre a rua 21 ate próxima quadra, na Rua 06 entre rua 21 e 22. conforme projeto e planilha orçamentaria . Fonte de Recursos do tesouro Municipal.”, conforme o Edital e planilha e cronograma físico financeiro.**

### **PARAGRAFO PRIMEIRO**

#### **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:**

- a) - A Contratada obriga-se orientar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas especificadas e empregando exclusivamente materiais especificados em projeto.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

**ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRESCIMOS;** Pelo presente a contratada obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizado pela PREFEITURA, ate 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, mediante termo Aditivo, de acordo do Prefeito, anexada ao processo depois do ciente da contratada, obrigatoriamente, os serviços a serem executados os prazos e os preços que se contarão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

### **PARAGRAFO TERSEIRO**

#### **ESTE CONTRATO PODERA SER ALTERADO NAS SEGUINTE CASOS:**

- a) Unilateralmente pela contratante
- b) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnicas os objetivos a que se destina.
- c) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu projeto.
- d) Por acordo das partes.

### **CLÁUSULA TERSEIRA**

**FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização dos serviços devera ser feita por engenheiros designados pela contratante, obrigando-se a contratada a facilitar de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes das obras e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato: Fica ressalvado que a eletiva ocorrência da fiscalização na execução não exclui nem restringe a responsabilidade da contratada na execução das obras, que deverão apresentar solidez e perfeita e absolutas.

- a) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da contratada;
- b) Exigir da contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- c) Determinar ordem de prioridade para os serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**GENERICAS:** Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à contratada:

- a) Contratar todo o seu pessoal de administração, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer.
- b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à contratante e a pessoa e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- c) Manter responsável técnico pela execução dos serviços de acordo com os mesmos requisitos previsto no edital, o qual além do desenvolvimento normal de suas funções, deverá permanecer no local da execução dos serviços, objeto deste contrato, e atender a fiscalização sempre que solicitado;
- d) Fazer os controles tecnológicos necessários, segundo ABNT.

## CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA

O andamento dos serviços obedecerá ao cronograma elaborado pela contratada nos limites de 60 (sessenta) dias para executar os serviços.

- a) **PRORROGAÇÃO:** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, a critério da contratante, se requerido pela contratada durante a vigência do contrato. A prorrogação, entretanto, só têm cabimento se verificados e comprovados alguns dos seguintes motivos:
- b) Faltarem elementos técnicos para a execução dos serviços se o fornecimento couber a Prefeitura;
- c) Alteração dos projetos ou especificações, pela administração;
- d) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- e) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por orem e no interesse da administração;
- f) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- g) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documentos contemporâneo à sua ocorrência;
- h) Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quando aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimentos ou retardamento na execução.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCA DO PAGAMENTO:** pela execução dos serviços previstos a contratante pagará à contratada o preço global de **R\$.** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) conforme proposta de preço apresentada pela contratante.

**Parágrafo I RETENÇÃO DE PAGAMENTO:** Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou

débitos da contratada para com terceiros ou para com a contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

**Parágrafo II – DOTAÇÃO E RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação nº 15.451.0079.1015 Obras de Pavimentação Asfáltica na Ruas e Avenidas da cidade de Figueirópolis da Lei Orçamentária do Município do exercício 2020.

- a) Os recursos financeiros para execução do objeto, serão proveniente recursos do tesouro municipal Município de Figueirópolis.
- b) PARCELAS: as parcelas de pagamentos propostas pela CONTRATADA poderão ser alteradas a critério da Contratante.
- c) PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: mediante medição.

### **CLÁUSULA SETIMA – MULTAS E PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá garantir prévia defesa aplicar no contrato as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de licitar e contratar com a PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Multa de 0,1%(um por cento), sobre o valor dos serviços em atraso reajustados, quando constatados no início ou término das obras, culpa da CONTRATADA, por dia de atraso;
- d) A multa deve ser descontada dos pagamentos, ou quando for caso, cobrado Judicialmente.
- e) Os atrasos serão sempre determinados em função das datas estabelecidas pelo cronograma Físico Proposto pela contratada.
- f) A critério da contratante poderá ser restituída a multa aplicada por descumprimento de prazos desde que os efeitos desses atrasos do âmbito do contrato venham a ser totalmente sanados por desempenho posterior da contratada.

### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES**

I – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendidas a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

II – Por iniciativa da contratante: a contratante terá o direito de rescindir o presente Contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação Judicial, quando ocorre:

- a) Não cumprimento de Cláusulas Contratuais, especificações, projetos básicos e técnicos ou prazos;
- b) A decretação de falência ou pedido de concordata, ou instauração de insolvência civil;
- c) A dissolução da sociedade;
- d) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa que a juízo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis, prejudica a execução deste instrumento;
- e) Qualquer uma das hipóteses elencadas no artigo 78 da 8,666/93 de 23 de junho de 1993.

III – INDENIZAÇÕES-Exceto nos casos de rescisão por mútuo acordo, descrito no item I desta Cláusula, não caberá á CONTRATADA, nenhuma indenização, ficando ainda estabelecido que a contratante não pague indenizações devidas pela CONTRATADA, por força de legislação trabalhista.

#### **CLAUSULA NONA – DAS SUB-EMPREITADAS.**

Sempre que for julgado, conveniente, de acordo com a fiscalização, poderá a contratada subempreitar trabalhos especializados relativos ás obras em curso, devendo, no caso, os ajustes de subempreitadas serem aprovados pela contratante. A contratada, entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos subempreiteiros, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados nas obras o exigem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da contratante.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Atendendo comunicação da contratada, a contratante emitirá o respectivo termo de Recebimento Provisório, e se for o caso, 60 (sessenta) dias após o termo de Recebimento Definitivo, comprovada a qualidade da obra ou serviços executados.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Figueirópolis – TO, para dirimirem quaisquer duvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em duas vias de Igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Figueirópolis – TO, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS**

*Fernandes Martins Rodrigues*

*Contratante*

\_\_\_\_\_  
*Contratada*

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_